

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.659, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a Baraúnas XV Energética S.A. a implantar e explorar a Central Geradora Eólica Baraúnas XV, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e nº 391, ambas de 15 de dezembro de 2009 e no que consta do Processo nº 48500.001799/2018-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a Baraúnas XV Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.986.689/0001-97, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2.589, Ed. Emp. Alexandre Casto e Silva, sala 801, Bairro de Boa Viagem. CEP: 51.020-031 – Recife/PE, a implantar e explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, a Central Geradora Eólica Baraúnas XV, localizada no município de Sento Sé, estado da Bahia.

§ 1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.038031-8.01.

§ 2º A central geradora é constituída por 14 (quatorze) unidades geradoras de 3.465 kW (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco quilowatts) cada.

§ 3º Nos termos do artigo 15 da Resolução Normativa nº 583/2013, a central geradora terá 48.510 kW de Potência Instalada e 48.005 kW de Potência Líquida.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o Art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

§ 5º A exploração da EOL Baraúnas XV poderá se dar tanto por meio de sua matriz quanto de seu estabelecimento filial, inscrito no CNPJ sob o nº 34.986.689/0002-78, localizado no mesmo município e estado da usina.

Art. 2º Autorizar a Baraúnas XV Energética S.A. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma Subestação Elevadora (SE Arizona) de 34,5/500kV, 360 MVA, compartilhada entre as Centrais Geradoras Eólicas Baraúnas IV, Baraúnas XV, Baraúnas XX, Morro Branco II, Serra do Fogo, Serra do Vento, Umburana de Cheiro e Central Geradora Fotovoltaica Sol do São Francisco, com uma Linha de Transmissão em 500kV, em circuito simples, de aproximadamente 41km (quarenta e um quilômetros), de extensão, conectando-a à SE Sobradinho, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf.

Art. 3º A Baraúnas XV Energética S.A. deverá implantar a central geradora eólica conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- I - Início da montagem do canteiro de obras até 03/06/2020;
- II - Início das obras civis das estruturas até 01/02/2021;
- III - Início da concretagem das bases das Unidades Geradoras até 30/04/2021;
- IV - Início da montagem das torres das Unidades Geradoras até 03/01/2022;
- V - Início das obras da subestação e/ou da Linha de Transmissão de Interesse Restrito até 01/12/2020;
- VI - Início da operação em teste – de todas as Unidades Geradoras até 11/03/2022; e
- VII - Início da operação comercial – de todas as Unidades Geradoras até 22/04/2022.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável à EOL Baraúnas XV, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Baraúnas XV Energética S.A. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.659, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

<b>Central Geradora Eólica</b>				
<b>Baraúnas XV</b>				
<b>Potência Instalada (kW)</b>			<b>CEG</b>	
48.510			EOL.CV.BA.038031-8.01	
<b>Datum</b>			<b>Fuso</b>	
SIRGAS 2000			24 S	
<b>Aerogeradores</b>	<b>E</b>	<b>N</b>	<b>Altura do eixo do Rotor (m)</b>	<b>Diâmetro do Rotor (m)</b>
B15-01	283309	8921584	84,00	132,00
B15-02	283400	8921943	84,00	132,00
B15-03	283513	8922205	84,00	132,00
B15-04	283521	8922481	84,00	132,00
B15-05	283753	8922637	84,00	132,00
B15-06	283950	8922824	84,00	132,00
B15-07	284122	8923043	84,00	132,00
B15-08	284293	8923259	84,00	132,00
B15-09	284498	8923473	84,00	132,00
B15-10	277600	8918451	84,00	132,00
B15-11	277678	8918726	84,00	132,00
B15-12	277773	8919000	84,00	132,00
B15-13	277909	8919257	84,00	132,00
B15-14	278038	8919516	84,00	132,00